

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20250018
Processo Cagece Nº 0890.000030/2025-51
NUP Nº- 43012.000887/2025-76

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE torna público que realizará contratação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **VIRTUAL ELETRÔNICA**.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por GRUPO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o proponente oferecer proposta para todos os itens que o compõe. **A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado** pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

1.2. O modo de disputa será o **fechado**.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Decreto Federal 5.163, de 30 de julho de 2004 e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, baseada no art. 29, incisos X e no art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CAGECE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br, no endereço eletrônico <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/cotacao-web> e na página da Cagece na internet no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/dispensas-anteriores/dispensas-de-licitacao-2025/>

5.2. **Para esse certame não haverá disputa na forma presencial.**

5.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado e comunicado, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no sistema Cadastro de Fornecedor do Estado, no correspondente ramo de atividade que se pretende contratar, e permanecerá disponível para o recebimento de propostas por período nunca inferior a 3 (três) dias úteis.

5.3.1. Em todas as hipóteses estabelecidas no item 2.2. do Termo de Participação, o prazo fixado para abertura das propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do termo de participação no Portal de Compras do Estado.

5.4. O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedor do Estado e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro.

5.5. A formalização do procedimento se dará por meio da elaboração e divulgação do Termo de Participação da dispensa eletrônica no Portal de Compras do Estado.

5.6. O fornecedor interessado deverá enviar suas propostas de preço eletrônica, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, em período previsto no item 6.1 e até antes da data/hora prevista no item 6.2 do edital, sendo considerada inválida a proposta eletrônica apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este.

5.7. Durante o período de recebimento das propostas eletrônicas, o menor preço ou maior desconto ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real, vedada a identificação do fornecedor.

6. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 / 07 / 2025, às 8:00h.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 / 07 / 2025, às 14:00h.

6.3. Para todas as referências de tempo será observado o **HORÁRIO LOCAL**.

6.4. Na hipótese de não haver expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento e a realização da sessão da abertura das propostas nas datas previstas, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENVIO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os arquivos da "PROPOSTA DE PREÇOS" com seus anexos e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser enviados para o e-mail dispensa.licitacao@cagece.com.br, tendo por título do assunto **"DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20250018 PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CAGECE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)"**.

7.2. Os arquivos da Proposta de Preços com seus anexos e os documentos de habilitação serão recebidos através do e-mail dispensa.licitacao@cagece.com.br, e o recebimento será conduzido pela Gerência de Aquisição de Bens-GEABE com o auxílio da Gerência de Melhoria Operacional-GEOPE.

7.2.1. **As proponentes devem enviar estritamente a documentação apta a demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecido neste edital, em arquivos de no máximo 10 (dez) megabytes, a fim de evitar restrições na remessa dos arquivos eletrônicos.**

7.3. As propostas apresentadas pelos proponentes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

7.4. Caberá ao fornecedor, interessado em participar da dispensa eletrônica:

7.4.1. Inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Estado para obtenção de usuário e senha de acesso ao sistema de cotação eletrônica.

7.4.2. Concordar com as condições estabelecidas no Termo de Participação e submeter-se às exigências para utilização do sistema de cotação eletrônica.

7.4.3. Declarar em campo próprio o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Termo de Participação.

7.4.4. Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica qualquer tipo de responsabilização.

7.4.5. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

7.4.6. O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da cotação eletrônica.

7.4.7. A utilização do usuário e senha de acesso será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da dispensa Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recursos próprios.

8.2. O orçamento de referência desta contratação **tem caráter sigiloso** conforme estabelecido no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, contudo poderá ser informado após o encerramento da etapa de lances.

8.3. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 4.4 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá participar desta dispensa de licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto.

9.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.3. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.3.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.3.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.3.3. Impedidas ou Suspensas temporariamente de participar de licitação e contratar com a Administração.

9.3.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.3.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.3.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame

9.3.7. Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

9.3.8. pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto n. 3.000, DE 19/03/1999.

9.3.9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

9.3.10. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.3.11. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

9.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

9.3.13. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9.3.14. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9.3.15. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.3.16. Próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de proponente;

9.3.17. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado da Cagece cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela dispensa de licitação ou contratação;

9.3.18. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do ente público a que a Cagece esteja vinculada.

9.3.19. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Cagece há menos de 6 (seis) meses.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. Na presente dispensa, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV deste edital.

10.2.1. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do proponente importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

10.3. As proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão.

10.3.1. A sistemática utilizada para a realização da disputa será pelo sistema de cotação eletrônica será do tipo dispensa com disputa sem sessão pública.

10.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances públicos e sucessivos, desde que de valor inferior ou de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, vedada a exclusão ou retirada da proposta nas últimas 6 (seis) horas da etapa de recebimento das propostas.

10.4. Do envio da proposta de preços escrita e dos documentos de habilitação da proponente:

10.4.1. Após o julgamento da proposta eletrônica, a proponente arrematante deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação, exclusivamente via e-mail, em conformidade com o item 7 deste edital, os documentos de habilitação e a proposta de preços escrita readequada com seus anexos, com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo V – Declaração de autenticidade da documentação deste edital.

10.4.1.1. A ausência da declaração de autenticidade da documentação não implicará no afastamento imediato da arrematante, por configurar falha formal passível de saneamento nos termos do subitem 18.2 deste edital.

10.4.1.2. Caso a proposta do participante atenda às exigências deste edital e seja a proposta de menor valor, após análise e aprovação da documentação, o proponente será declarado vencedor da dispensa e será comunicado por e-mail e por publicação no site da Cagece.

10.4.1.3. O proponente que enviar a proposta de preços escrita divergente da proposta apresentada no sistema eletrônico, terá sua proposta imediatamente desclassificada.

10.4.2. A proponente arrematante deverá enviar junto à proposta de preços escrita:

10.4.2.1. A comprovação que a PROPONENTE é agente autorizada pelo CCEE na categoria de geração ou de comercialização de energia elétrica, válida na data de sua apresentação.

10.4.2.2. O certificado de adimplemento junto à CCEE válido na data de sua apresentação.

10.4.3. O não cumprimento dos prazos de entrega de documentação nos prazos designados no edital ou por solicitação da Cagece, acarretam a desclassificação/inabilitação, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.5. A proposta de preços escrita deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. Os Campos “marca”, “modelo”, “fabricante” e “descrição do objeto ofertado” deverão ser preenchidos.

10.5.1. A proposta de preços escrita deverá ser enviada, devendo a última folha ser assinada pela proponente ou seu representante legal, sendo admitidas assinaturas por certificação digital com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste edital.

10.5.1.1. A ausência da assinatura não é motivo de desclassificação.

10.5.2. O preço deverá ser expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.

10.5.3. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas.

10.5.3.1. Ficará a critério do proponente indicar em sua proposta um prazo de validade superior a 90 (noventa) dias. A Gerência de Melhoria Operacional-GEOPE ficará responsável por solicitar a revalidação da proposta caso o prazo de validade exceda o prazo informado na proposta.

10.5.4. Para efeito de julgamento das propostas de preços, o valor a ser informado pelas proponentes deverá corresponder a sua proposta final, ou seja, corresponder ao menor valor que o fornecedor poderá ofertar e ainda, compatível ao preço de mercado.

10.5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

10.5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5.11. Os proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

10.5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo

legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme o disposto no art.80 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece. O proponente deverá enviar os documentos complementares, exclusivamente via e-mail, no prazo 48 (quarenta e oito) horas prorrogáveis por igual período, a contar da solicitação.

10.6.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

10.6.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. No horário previsto no subitem 6.2 serão abertas as propostas, e a GEABE fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas e o sistema eletrônico estabelecerá a ordem de classificação crescente dos valores entre as propostas apresentadas.

11.1.1. Durante o período de recebimento das propostas, o menor preço ou maior desconto ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real, vedada a identificação do fornecedor.

11.1.2. O fornecedor poderá oferecer lances públicos e sucessivos, desde que de valor inferior ou de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, vedada a exclusão ou retirada da proposta nas últimas 6 (seis) horas da etapa de recebimento das propostas.

11.1.3. O horário de referência para recebimento e abertura das propostas será o de Fortaleza (CE), indicado na tela do sistema.

11.1.4. Se houver lances iguais ao menor preço ou maior desconto ofertados ao final da etapa de recebimento de propostas, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.1.5. Encerrada a etapa de recebimento de propostas, o Promotor da dispensa Eletrônica realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, identificada como arrematante, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

11.1.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.7. Somente serão aceitas propostas de fornecedores cujas atividades econômicas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado sejam compatíveis com o objeto da contratação.

11.1.8. O fornecedor com pendência cadastral, ao ser declarado arrematante, terá até 2(dois) dias úteis para regularizar a situação cadastral, a partir da data/hora da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

11.1.9. O órgão promotor da dispensa poderá desclassificar a proposta declarada vencedora se o proponente não confirmar o recebimento da ordem de fornecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio para um dos meios de contato informados no cadastro do fornecedor.

11.1.10. Quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor estimado para a contratação, o Promotor da dispensa Eletrônica promoverá negociação com o fornecedor arrematante, exclusivamente por meio do sistema, para obtenção de proposta mais vantajosa, estabelecendo prazo para resposta em campo próprio.

11.1.11. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, se o arrematante recusar ou não responder a contraproposta do Promotor da dispensa Eletrônica.

11.1.12. Antes de declarar a proposta vencedora, o Promotor da dispensa Eletrônica poderá solicitar o envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado pelo arrematante e, se necessário, dos documentos complementares, incluindo especificações técnicas e instruções sobre o bem.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

11.3. As Proponentes poderão enviar a sua proposta de preços eletrônica até a data e horário da abertura das propostas, e que serão aceitos, desde que inferior ao valor estimado pela administração.

11.3.1. Em caso de duas ou mais propostas de igual valor, prevalece aquela que for enviada em primeiro lugar.

11.4. As proponentes serão informadas, através do sítio www.portalcompras.ce.gov.br, no endereço eletrônico <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/cotacao-web> a ordem de classificação crescente dos valores entre as propostas apresentadas e do valor da menor proposta enviada.

12. DA PROPONENTE ARREMATANTE

12.1. O arrematante deverá estar com o cadastro na SEPLAG atualizado na data da aprovação da proposta pela CAGECE, caso esteja com pendências cadastrais o fornecedor terá o prazo de 02(dois) dias úteis para se regularizar, sob pena de desclassificação.

12.2. A Gerência de Aquisição de Bens-GEABE com o auxílio da Gerência de Melhoria Operacional-GEOPE. poderá negociar exclusivamente via sistema eletrônico e/ou por e-mail, a fim de obter melhor preço, enviando através do e-mail dispensa.licitacao@cagece.com.br, a contraproposta a proponente que tenha apresentado o melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. Caso ocorra a negociação, a Gerência de Aquisição de Bens-GEABE convocará a arrematante para enviar para o e-mail dispensa.licitacao@cagece.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados após negociação.

12.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Gerência de Aquisição de Bens-GEABE verificará a habilitação da proponente, observado o disposto neste Edital.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a proponente será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de até 8 (oito) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

12.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da proponente, sendo convocada a proponente subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação de suas propostas.

12.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13. DO JULGAMENTO

13.1. Após o horário de abertura das propostas, a análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

13.1.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

13.2. As propostas classificadas serão selecionadas com observância dos seguintes critérios:

13.2.1. Serão verificadas todas as propostas de preços e selecionadas as propostas que apresentarem o MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO.

13.2.1.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes e prevalece aquela que for recebida e registrado em primeiro no sistema.

13.2.2. Quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor estimado para a contratação, o Promotor da dispensa Eletrônica promoverá negociação com o fornecedor arrematante, exclusivamente por meio do sistema, para obtenção de proposta mais vantajosa, estabelecendo prazo para resposta em campo próprio.

13.2.3. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será analisada a documentação de habilitação do proponente que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;

13.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será declarado vencedor o proponente que atenda às exigências previstas neste Edital, caso não haja interposição de recursos;

13.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se o proponente desatender as exigências habilitatórias, será examinada a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

13.4.1. Havendo necessidade de convocar a segunda colocada, por desclassificação da primeira, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentar a nova proposta comercial, que não poderá conter valores unitários superiores aos valores de referência da Cagece, procedimento que se repetirá sucessivamente, caso haja nova desclassificação.

13.5. O resultado da dispensa será divulgado em até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo para juntada da proposta vencedora na página da Cagece na internet.

13.5.1. O resultado da dispensa eletrônica também ficará disponível para consulta pública no Portal de Compras do Estado, no sítio eletrônico: www.portalcompras.ce.gov.br

13.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos no subitem 10 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação

14.2. A habilitação será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

14.3. A verificação pela Cagece, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Cagece verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

14.5. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Cagece reputará o fornecedor inabilitado.

14.6. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

14.7. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

14.7.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.10. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto, a proponente obriga-se a **declarar** sob as penalidades legais, **a superveniência de fato impeditivo da habilitação**, informando de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **elaborada conforme o Anexo VI, deste edital**.

14.11. Para ser declarado vencedor, o fornecedor melhor classificado após o julgamento quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, em relação ao estimado, deverá estar em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14.12. Além da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira, desde que necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação.

14.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Promotor da dispensa Eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo da dispensa deverão ser enviados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico dispensa.licitacao@cagece.com.br, informando o número da dispensa.

16. DOS RECURSOS

16.1. Será disponibilizado na página da Cagece no sítio <https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/dispensas-antecedentes/dispensas-de-licitacao-2025/> ou enviado para o e-mail registrado na proposta de preços para todos as proponentes participantes, o resultado da

empresa declarada vencedora da dispensa e qualquer proponente poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 04 (quatro) horas úteis, através do e-mail dispensa.licitacao@cagece.com.br, a intenção de interpor recurso com a síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias para apresentação das razões por escrito, através do e-mail dispensa.licitacao@cagece.com.br. Os demais proponentes ficam desde logo intimados, se assim desejarem, a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo da dispensa para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos proponentes mediante sessão pública.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto e a homologação da dispensa é de responsabilidade da autoridade superior.

17.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

17.3. O resultado da dispensa eletrônica ficará disponível para consulta pública no Portal de Compras do Estado, no sítio eletrônico: www.portalcompras.ce.gov.br e no sítio www.cagece.com.br, link para "Dispensa de Licitação" disponível em: <https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/dispensas-antiores/dispensas-de-licitacao-2025/>

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, realizada nos termos do art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, para demonstrar o cumprimento de condições para assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Cagece.

18.1.1 São condições precedentes à assinatura do contrato:

- a) A comprovação das condições de habilitação previstas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- b) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.
- c) A apresentação da Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, conforme o Anexo VIII deste edital, devidamente assinada.
- d) A comprovação que a CONTRATADA é agente autorizada pelo CCEE na categoria de geração ou de comercialização de energia elétrica, válida na data de sua apresentação.
- e) O certificado de adimplemento junto à CCEE válido na data de sua apresentação.

18.2. Comprovado o cumprimento das condições dispostas no item 18.1.1 e dentro do prazo definido no item 18.1, a adjudicatária deverá assinar o contrato e seu Anexo VII-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece.

18.2.1. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

18.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições exigidas no subitem 18.1.1, não apresentar a documentação prevista no subitem 18.2 acima ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidada outra proponente pela Cagece, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovado o atendimento dos subitens 18.1.1 e 18.2, e feita a negociação, assinar o contrato.

18.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e VII – Termo de Referência e Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

18.5. Da Subcontratação

18.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.6. Da Garantia Contratual

18.6.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 5.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Dispensa não importa, necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

19.2. É facultada a Administração ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo da Dispensa, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

19.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Cagece ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

19.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao proponente, ainda que se trate de originais.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Cagece.

19.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O responsável pela sessão poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da Dispensa, a Administração e os proponentes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Cagece, nos termos da legislação pertinente.

19.11. As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12. Os Adendos, adiantamentos, esclarecimentos, impugnações, Recurso e Resultado Final, deverão ser consultados pelos interessados no sítio www.cagece.com.br, link para "Dispensa de Licitação" disponível em: <https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/dispensas-antecedentes/dispensas-de-licitacao-2025/> e no sítio www.portalcompras.ce.gov.br, no endereço eletrônico <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/cotacao-web>

19.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS *(Anexar com a documentação de habilitação)*

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII-1 – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE

Fortaleza - CE, ____ de ____ de 2025.

Antonio Ribeiro de Melo Neto

GERENTE DE MELHORIA OPERACIONAL-GEOPE

Francisco Rogério Gomes Leite

DIRETOR DE OPERAÇÕES

APROVADO: _____

Thomaz Othon de Vasconcelos

GERENTE DE CONSULTORIA JURÍDICA –
GCONS

DE ACORDO: _____

Pedro Victor Pontes

PROCURADOR JURÍDICO – PROJU

Neurisângelo Cavalcante de Freitas

DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Cagece Nº 0890.000030/2025-51
NUP- 43012.000887/2025-76

1. UNIDADE INSTRUTORA: GEOPE – Gerência de Melhoria Operacional

1.1. UNIDADE DEMANDANTE ESPECIFICADORA: GDOPE – Gerência de Controle, Desenvolvimento e Eficiência Operacional.

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CAGECE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1 Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **VIRTUAL ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com a forma de fornecimento **PARCELADO**.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O Mercado Livre de Energia vem se consolidando no Brasil e mostra-se um ambiente confiável para a aquisição de energia elétrica em um meio mais competitivo. Dessa forma, permite uma maior liberdade de negociação, o que pode gerar uma redução do segundo maior custo da empresa.

A CAGECE se enquadra como um consumidor livre e especial, que pode comprar energia diretamente dos geradores ou comercializadores, através de contratos bilaterais com condições livremente negociadas, em que cada unidade consumidora paga uma fatura referente ao serviço de distribuição para a concessionária local e uma ou mais faturas referentes à compra da energia negociada por contrato.

A CAGECE deverá providenciar a contratação dos montantes definidos para energia convencional de modo a se aproveitar a oportunidade de redução da fatura de energia das unidades elegidas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 01 - Energia Elétrica Convencional (AMPLA DISPUTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1.	Energia Elétrica Convencional Montante: 11 MWmed Suprimento: 01/09/2025 à 31/12/2025 Sazonalidade: 10% Flexibilidade: 15% Modulação: Flat	MWh	32.120
2.	Energia Elétrica Convencional Montante: 11 MWmed Suprimento: 01/01/2026 à 31/03/2026 Sazonalidade: 10% Flexibilidade: 15% Modulação: Flat	MWh	24.090

4.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e a do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.2. Especificação Detalhada:

4.2.1. A energia convencional é proveniente de geradores como usinas térmicas a gás ou grandes hidrelétricas, estas são consideradas a base da matriz energética do país, por consequência apresentam preços mais competitivos. Por apresentar menor preço, as unidades com perfil de consumidor livre serão atendidas pela energia convencional neste certame.

4.2.2. Os preços da Energia Elétrica a ser licitada, conforme condições específicas de cada produto, devem ter PIS/COFINS e ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias inclusos.

4.2.3. A entrega da energia ao ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia, através de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

4.2.4. Incidência de flexibilidade de 15% (quinze por cento), respeitando o limite de flexibilidade de cada lote ou contrato.

4.2.5. Sazonalidade de 10% (dez por cento). O somatório da energia elétrica mensal sazonalizada deverá ser igual a energia elétrica contratada para o ano em questão.

4.2.6. Modulação “FLAT”.

4.3. Das Disposições Gerais

4.3.1. Caso alguma das partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações contratuais pelo caso fortuito ou força maior, nos termos no Código Civil, o contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

4.3.1.1. A parte afetada por um evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar o fato à outra parte no prazo de 48h (quarenta e oito horas), mediante notificação por escrito contendo descrição, natureza e impactos do evento.

4.3.1.2. A parte afetada pelo evento deverá demonstrar que tomou todas as medidas ao seu alcance para superar os efeitos decorrentes do evento que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão destes efeitos.

4.3.1.3. Para os efeitos do subitem 4.3.1.1., a ocorrência de situações hidrológicas desfavoráveis, oscilações do PLD, ausência de lastro pelo comercializador ou alavancagem financeira deste, não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior e não desobrigará a CONTRATADA e CONTRATANTE do cumprimento de suas obrigações estabelecidas nos contratos.

4.3.2. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas aos contratos a serem firmados, sem autorização prévia por escrito, a não ser em virtude de lei, ordem judicial ou requisição das autoridades competentes.

4.3.2.1. Caso qualquer das partes seja obrigada a revelar quaisquer dados ou informações confidenciais em decorrência de lei, regulamento ou ordem judicial, compromete-se a notificar a outra parte tempestivamente e mantê-la informada sobre o conteúdo revelado.

4.3.3. A qualidade do fornecimento de energia elétrica é regulada pelos Contratos de Conexão ao Sistema de Distribuição ou Transmissão e de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, celebrados com a Concessionária Distribuidora ou Transmissora local, não sendo parte do objeto licitado.

4.4. Da Matriz de Risco

4.4.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

4.4.2. São riscos assumidos pelo contratado e que não ensejam a revisão do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

4.4.2.1. As variações de custos e de despesas, inclusive os aduaneiros, relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;

4.4.2.2. A variação cambial ordinária;

4.4.2.3. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente ao contratado;

4.4.2.4. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados do contratado e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

4.4.2.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por, pelo menos, três empresas do ramo.

4.4.3. São riscos assumidos pelo contratante e ensejam a revisão do contrato:

4.4.3.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do contrato, desde que o contratado, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

4.4.3.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

4.4.3.3 As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos do contratado;

4.4.3.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;

4.4.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nesta cláusula, o contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

4.4.4.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada, as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem e as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

4.4.4.2. Após a notificação, o contratante decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao contratado. Em sua decisão o contratante poderá isentar temporariamente o contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

4.4.4.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, se identificado que o contratado concorreu para a materialização do evento;

4.4.4.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nesta cláusula, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico e finan-

ceiro do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia contratual

5.2.1. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do extrato deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

5.2.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, em relação ao prazo máximo para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite estabelecido no item 5.2.1, a título de garantia.

5.2.2. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no art. 96, item 1, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, deverá:

5.2.2.1. Cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.2.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.2.2.2.2. Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.2.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado; e

5.2.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 5.2.5, deste instrumento de contrato.

5.2.4. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato, e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.2.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 5.2.2.2, observada a legislação que rege a matéria.

5.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.2.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.2.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.2.12. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

5.2.13. Além da garantia de que trata a Lei Federal nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

5.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser disponibilizado até o Ponto de Entrega, Centro de Gravidade do Submercado Nordeste, durante todo o período de suprimento da energia contratada, iniciando a partir da 00h00min do dia 01/09/2025 até as 23h59min do dia 31/03/2026 considerando os itens 12.6 e 12.7 deste anexo.

6.1.2. Os prazos de entrega e registro do contrato no sistema CLIQCCEE, deverão atender as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

6.1.3. Não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilização pelas perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da energia contratada no Centro de Gravidade.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante registro da energia no sistema CLIQCCEE, nos termos do subitem 9.1.24 deste anexo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 4 (quatro) dias úteis após a data da apresentação da nota fiscal, devendo ser emitida até o 3º(terceiro) dia útil do mês, devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.1.2. Para fins de averiguação pela Cagece da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 7.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme art. 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6 As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.7. Excepcionalmente, será admitido o pagamento via boleto bancário, desde que atendam todas as condições abaixo relacionadas:

7.7.1 O boleto seja emitido, em nome da Cagece, pelo valor líquido do compromisso e destacado no mesmo os descontos, contrato, alíquotas e demais informações necessárias para identificar e ratificar o valor líquido final;

7.7.2. O boleto não seja objeto de venda de recebíveis para antecipação de recursos;

7.7.3. Em caso de divergência do valor a pagar ou mesmo da data vencimento, este seja corrigido.

7.7.4. O boleto não poderá ser enviado para protesto.

7.7.5. O boleto deverá conter o número do CNPJ vinculado ao contrato firmado com o fornecedor.

7.7.6. O boleto só poderá ser emitido para o CNPJ matriz da Cagece;

7.7.7. O boleto deverá ser anexado pelo fornecedor diretamente ao contrato vinculado em nosso site de relacionamento, Portal do Fornecedor;

7.8. A medição de cada mês contratual será equivalente ao Volume de Energia Contratada aplicado a Flexibilidade, respeitando os limites, conforme o objeto contratado, observados os itens 12.6 e 12.7 deste anexo. A Nota Fiscal será enviada até o 3º dia útil subsequente ao mês do suprimento da energia contratada, e a medição deverá ser enviada à CONTRATADA até o 2º dia útil.

7.8.1. Caso o volume de energia mensal faturado seja menor que o volume de energia mensal contratado em 85% (oitenta e cinco por cento), deverá ser medido e pago 85% (oitenta e cinco por cento) do volume da energia mensal contratada considerando a sazonalidade aplicada, observados os itens 12.6 e 12.7 deste anexo.

7.9. Os pagamentos serão realizados por preços escalonados no decorrer da vigência do contrato em conformidade com o descrito na planilha de preços para cada período, sendo pago o valor correspondente e referenciado à data-base, devidamente reajustado, conforme índice de reajuste constante na cláusula quinta do **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

8.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.8.1. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

8.11. Proceder, através do seu representante CCEE, a validação do registro no CLIQCCEE da Energia Elétrica Contratada, assim como os respectivos ajustes, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

8.12. Aportar garantia financeira em favor da CONTRATADA nas modalidades Carta-fiança, ou CDB Caução ou Seguro-Garantia, no valor correspondente a 2 (dois) meses de faturamento, considerando-se para fins de cálculo o preço vigente na época e o mês com 730h (setecentos e trinta horas), no prazo de 15 (quinze) dias antes do início do período de suprimento, devendo mantê-la válida durante todo o período de vigência contratual.

8.12.1. Caso necessário, a CONTRATANTE poderá substituir a garantia aportada dentre as modalidades apresentadas.

8.13. A Cagece poderá contratar livremente com terceiros, agentes da CCEE, quantidades de energia elétrica adicionais às quantidades contratadas com a Contratada, observadas as regras de comercialização, os procedimentos de comercialização, ou seus substitutos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

9.1.17. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

9.1.18. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.1.19. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CONTRATANTE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor>, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.1.20. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.1.21. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

9.1.22. Cumprir a Política de Dados Pessoais da CONTRATANTE, disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.

9.1.23. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da celebração deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 3% (três) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.1.24. Efetuar o registro mês a mês no CLIQCEE da Energia Elétrica Contratada, conforme as Regras de Comercialização e/ou os Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes, devendo a mesma efetuar todo e qualquer ajuste para que a Energia Elétrica registrada no CLIQCEE reflita as condições estabelecidas.

9.1.25. Registrar o contrato no CLIQCCEE com quantidade “zero” para todo o Período de Suprimento de acordo com as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização. Após a apresentação da garantia financeira, deverá efetuar o registro no CLIQCCEE pelo período equivalente à garantia, ou seja, 02 (meses), em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta. Após esse prazo a contratada incorrerá nas penalidades previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

9.1.26 Caso a CONTRATADA não registre a Energia Elétrica Contratada de forma apropriada, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, esta ficará obrigada a ressarcir a CONTRATANTE pela exposição por ela sofrida na contabilização e consequente liquidação financeira, ressarcindo, ainda, eventuais penalidades ou custos de recontabilização aplicadas à CONTRATANTE.

9.1.26.1 O valor do ressarcimento será equivalente aos montantes de energia não registrados, calculados com base nos valores horários do PLD do submercado de registro, acrescido dos eventuais valores de penalidades e recontabilização em razão de tais eventos.

9.1.26.2 Ocorrendo a situação prevista no item anterior a CONTRATADA formulará pedido de recontabilização à CCEE e após a sua finalização a CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA o montante financeiro resultante dessa liquidação financeira promovida pela CCEE. Caso o respectivo valor não seja integralmente recebido pela CONTRATANTE, em razão da inadimplência de outros agentes, o montante residual será repassado nas próximas liquidações até que se complete o pagamento total.

9.1.27. Arcar com todos os riscos associados ao Registro da Quantidade Contratada, bem como todos os custos daí decorrentes, obrigações, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia contratada até o Ponto de Entrega.

9.1.28. A contratada deverá possuir e ser titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias ao desempenho de suas atividades e à assinatura do contrato;

9.1.29. Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas na execução do objeto em especial àquelas de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;

9.1.30. Obter e manter válidas, durante o prazo de vigência do contrato, todas as licenças e autorizações atinentes à execução do objeto.

9.1.31. Caso a Contratada localize-se em submercado diferente do submercado no qual se localiza o ponto de entrega da Cagece, a responsabilidade pela exposição de preços entre diferentes submercados será da CONTRATADA.

9.1.32. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade.
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.

c) Prova de regularidade perante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente ao INSS;

10.3. Caso a proponente seja cadastrada no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens 10.1. e 10.2 deste edital.

10.3.1. A Cagece verificará eletronicamente a situação do proponente no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, constatando a sua compatibilidade com o ramo do objeto.

10.3.1.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, o proponente deverá apresentar o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

10.3.1.1.1. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

10.3.1.1.2. Caso o CRC não seja apresentado e o proponente possua cadastro no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, a Cagece verificará o documento eletronicamente, e caso o documento seja válido, não acarretará na desclassificação do proponente.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional consistirá em:

10.4.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características e quantidade com o objeto da licitação por meio da apresentação de certidão(os) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.4.1.1.1. Para fins da comprovação de quantidade de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

10.4.1.2. A comprovação que a CONTRATADA é agente autorizada pelo CCEE na categoria de geração ou de comercialização de energia elétrica, válida na data de sua apresentação.

10.4.1.3. O certificado de adimplemento junto à CCEE válido na data de sua apresentação

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

10.5.1.1. Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 10.101/2005. No caso da proponente em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.5.2. O proponente deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

10.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentado nos termos do art. 1078 do Código Civil, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

10.5.3.1. A comprovação da boa situação financeira da proponente será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Índice Liquidez Corrente (LC) e Índice Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, devidamente assinado por contador habilitado, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.3.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos PRÓPRIOS DA CAGECE.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato será **contado a partir de sua celebração até o dia 30/04/2026**, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 7 (sete) meses, iniciando a partir da 00h00-min do dia 01/09/2025 até as 23h59min do dia 31/03/2026.

12.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cagece.

12.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12.5. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

12.6 O contrato poderá ser rescindido sem ônus às partes a partir de 01/01/2026 tão logo a CONTRATANTE esteja apta a atuar como auto produtora de energia.

12.7 A partir de 01/01/2026 caso o volume de energia mensal faturado seja menor que o volume de energia mensal contratado em 85% (oitenta e cinco por cento) em virtude do ingresso parcial das unidades da CONTRATANTE no modelo de autoprodução de energia, deverá ser medido e pago o equivalente ao volume da energia mensal consumido e medido pela CONTRATANTE.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA

ANEXO B – GLOSSÁRIO

ANEXO A – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

LOCAL	HORÁRIOS/DIAS
Centro de Gravidade Nordeste	00h00min do dia 01/09/2025 até as 23h59min do dia 31/03/2026.

ANEXO B - GLOSSÁRIO

Para efeito de contrato, será utilizado o seguinte glossário de termos:

- “ANEEL” - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº. 2.335/97 e suas alterações;
- “Caso Fortuito ou Força Maior” – Evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393, do Código Civil Brasileiro;
- “Centro de Gravidade” – Ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado Nordeste, no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Contratada;
- “CCEE” - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004 e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes do CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que vier a sucedê-la, conforme a Legislação Aplicável;
- “CLIQCCEE” - sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de Energia de cada agente, preci-

ificação, contratação, contabilização e pré-faturamento, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou qualquer outro sistema que venha substituí-lo;

- f) “Dia Útil” - qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.
- g) “Encargos Setoriais” – Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, que fazem parte das políticas do Governo para o setor elétrico e são todos definidos em lei, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, esta última recolhida à ANEEL;
- h) “Energia Elétrica” - quantidade de potência ativa consumida, gerada ou transferida em um intervalo de tempo, expressa em MWh (megawatt-hora);
- i) “Energia Elétrica Contratada” - montante de Energia Elétrica contratado pela Compradora e colocado à disposição pela Vendedora no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento, mediante Entrega Simbólica, nos termos da Legislação Aplicável;
- j) “Flexibilidade” – Variação da Energia Elétrica Contratada em todos os meses de vigência do contrato.
- k) “IPCA” - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas Partes, de forma a refletir variação equivalente ao IPCA;
- l) “Modulação Conforme Perfil de Carga” – Distribuição da Energia Elétrica consumida mensal em todas as horas do respectivo mês, respeitando-se o limite contrato.
- m) “PLD” - Preço de Liquidação de Diferença divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica liquidada na contabilização da CCEE;
- n) “Ponto de Entrega” - centro de gravidade do Submercado definido no item 4 das Condições Específicas deste Contrato, onde a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada e entregue pela Vendedora à Compradora mediante Entrega Simbólica, consoante a Legislação Aplicável, para fins de contabilização e liquidação pela CCEE, e a partir do qual considerar-se-á, para os efeitos deste Contrato, que a Energia Elétrica Contratada foi entregue pela Vendedora à Compradora independentemente dos montantes de energia elétrica que a Vendedora ou a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela Vendedora tenham gerado ou sido instruídas a gerar;
- o) “Procedimentos de Comercialização” - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- p) “Regras de Comercialização” - Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

- q) “Sazonalização” - Distribuição da Energia Elétrica Contratada anual em todos os meses de vigência do contrato, proporcionalmente ao número de horas de cada mês.
- r) “Sistema Interligado” - instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- s) “Submercado” - subdivisões do Sistema Interligado correspondentes às áreas de mercado para as quais a CCEE poderá estabelecer preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas em função da presença e duração de restrições relevantes no sistema de transmissão;
- t) “Suprimento” - período pelo qual se dá a entrega da Energia Elétrica Contratada conforme definido no item 4 das Condições Específicas deste Contrato;
- u) “Tributos” - todos e quaisquer impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições, fiscais e parafiscais, retenções e deduções relacionadas a este Contrato e ao seu objeto, previstos na Legislação Aplicável, aos quais estarão sujeitas as Partes no âmbito do Contrato, excluídos os incidentes sobre o lucro líquido (a exemplo do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido).
- v) “TUSD” - Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 657, de 14 de abril de 2015.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

GERÊNCIA DE MELHORIA OPERACIONAL - GEOPE

Ref.: Dispensa de Licitação Nº 20250018 para **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CAGECE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)**".

1. Identificação do proponente:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da abertura das propostas.
- O prazo de fornecimento será de até _____, contados a partir da 00h00min do dia 01/09/2025 até as 23h59min do dia 31/03/2026.

3. Formação do Preço

GRUPO _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$)					
Valor por extenso (_____)					

Obs1: Nenhum proponente poderá cotar item com preço unitário superior ao estimado pela Cagece

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do proponente), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Item 5, alínea i do art. 40, do RLC da Cagece, e nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na
cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas da
lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Dispensa de
Licitação nº 20250018.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

Assinatura,
nome e número da identidade do declarante

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Dispensa de Licitação nº 20250018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CAGECE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação na presente dispensa, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo e assinatura

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ - 2025 - CAGECE

PROCESSO CAGECE Nº 0890.000030/2025-51

NUP Nº 43012.000887/2025-76

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____

E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento o edital da Dispensa de Licitação 20250018 e seus anexos, os preceitos do direito público, e no art. 29, incisos X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, e no art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Decreto Federal 5.163, de 30 de julho de 2004, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital **da Dispensa de Licitação contida no processo da Cagece nº 0890.000030/2025-51 e no NUP nº 43012.000887/2025-76** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CAGECE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua celebração até o dia 30/04/2026, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 7 (sete) meses, iniciando a partir da 00h00min do dia 01/09/2025 até as 23h59min do dia 31/03/2026.

4.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cagece, desde que aplicáveis a esta modalidade de dispensa.

4.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.5. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

4.6 O contrato poderá ser rescindido sem ônus às partes a partir de 01/01/2026 tão logo a CONTRATANTE esteja apta a atuar como auto produtora de energia.

4.7 A partir de 01/01/2026 caso o volume de energia mensal faturado seja menor que o volume de energia mensal contratado em 85% (oitenta e cinco por cento) em virtude do ingresso parcial das unidades da CONTRATANTE no modelo de autoprodução de energia, deverá ser medido e pago o equivalente ao volume da energia mensal consumido e medido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento será parcelada.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 4.4 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declarará em conformidade com o Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 5.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b. Multa diária de 2,5% (dois e meio por cento), no caso de atraso do registro da energia no CLIQCEE, sobre o valor correspondente ao montante a ser registrado no mês.

c. Multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.1.4. As multas estipuladas no item 13.1.2 deverão ser cumpridas sem prejuízos as penalidades e demais sanções previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, conforme previsto no subitem 9.1.26.

13.2. Nos casos em que a falta imputada a contratada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo

administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.3. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

13.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial o Decreto nº 33.951, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

14.2. O CONTRATADO, (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021.

14.2.1. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.2.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 33.951/2021, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 33.951/2021.

14.2.3. O CONTRATADO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

15.2. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para entrega da garantia de execução pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato ou reter os pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO no valor correspondente a garantia, até que esta seja apresentada.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a falta manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO pode dar ensejo à rescisão contratual, sempre que não for possível para o CONTRATADO, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

15.3.1. A concessão do prazo referido no subitem 15.3. somente poderá ocorrer quando não for identificada má-fé ou a incapacidade do CONTRATADO de corrigir a situação.

15.4. Eventual rescisão, que não se encontre na condição prevista no subitem 15.5 abaixo, deverá ser antecedida de comunicação à outra parte, oportunidade em que serão descritas as razões determinantes da intenção de rescindir e outorgado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, se houver interesse.

15.5. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

COMENTÁRIO: A cláusula abaixo é opcional. Utilizá-la conforme o caso.

19.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO VII-1 – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE – ATDP/CAGECE

CONTRATANTE: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-__, por seu representante infra-assinado.

CONTRATADA: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-__, por seu representante infraassinado.

CONSIDERANDO QUE:

- As PARTES acima qualificadas mantêm contrato de fornecimento relativo a _____ firmado em _____ (CONTRATO);
- Em razão do referido CONTRATO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13709/2018 (LGPD) – transmitidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONTRATANTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONTRATADA como PARTE OPERADORA;
- Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

- A CONTRATADA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.
- Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:
 - a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
 - b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
 - c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

- d) **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- f) **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- g) **Transparência:** garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. PROPRIEDADE DOS DADOS

- 2.1. O presente CONTRATO não transfere à CONTRATADA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.
- 2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.
- 2.3. Caso a CONTRATADA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE antes de fornecê-los.
- 2.4. A CONTRATADA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela CONTRATANTE; ou (ii) da data da dissolução deste CONTRATO.
- 2.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CONTRATANTE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.
- 2.6. Caso a CONTRATANTE, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONTRATADA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a CONTRATADA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste CONTRATO, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a CONTRATANTE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.
- 3.2. A CONTRATADA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

3.3. A CONTRATADA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela CONTRATANTE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado.

4.2. A CONTRATADA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

4.3. A CONTRATADA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da CONTRATANTE que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

5.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

5.3. Havendo subcontratação, a CONTRATADA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste contrato, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

5.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

5.5. Qualquer atividade da CONTRATADA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA:

6.1. A CONTRATADA:

a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado;

b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONTRATADA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à CONTRATANTE compreender sua estrutura.

c) Prestará à CONTRATANTE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

d) Notificará a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

7. SEGURANÇA DOS DADOS

7.1. A CONTRATADA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7.2. A CONTRATADA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela CONTRATANTE, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo por parte da CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE a resolução do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7.4. É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONTRATADA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8.2. A notificação para a CONTRATANTE deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

8.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

9. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei 13709/2018.

12. VIGÊNCIA

12.1 O presente acordo vigorará a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do CONTRATO descrito nas considerações iniciais.

Fortaleza, ____ de ____ de 202__

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE

A _____, declara que tem ciência e se submete aos termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, se comprometendo:

1. A não praticar atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, regulamentada no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.951/2021, e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.
2. A abster-se de praticar atos ilícitos e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitar os valores previstos no Código de Conduta e Integridade da Cagece.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)